



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026**  
**TIPO: MENOR PREÇO DO VALOR DE AGENCIAMENTO**

O **Município de QUATRO BARRAS**, Estado do Paraná, através da Comissão nomeada pelo Decreto nº 10.625/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, fará realizar na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO DO VALOR DE AGENCIAMENTO**.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de passagens rodoviárias terrestres nacionais, compreendendo cotações, reservas, emissões, remissões, alterações, cancelamentos e reembolsos de bilhetes, para atender as necessidades da SMDSF., conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

**MODALIDADE / TIPO:** PREGÃO ELETRÔNICO / Menor preço do valor de agenciamento.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 17h00m do dia 18/05/2026 as 08:29 min do dia 02/06/2026.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08h:00min do dia 02/06/2026.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**VALOR GLOBAL:** R\$ 87.785,00 (oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

**LOCAL:** [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) "Acesso Identificado"

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

## 1 – DA SOLICITAÇÃO E ANEXOS DO EDITAL

1.1 – Solicitação feita através do(s) processo(s) nº 2817/2026, protocolado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família.

1.2 – Integram este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO 01** – Termo de Referências;

**ANEXO 02** – Estudo Técnico Preliminar;

**ANEXO 03** – Modelo de proposta de preços;

**ANEXO 04** – Modelo de declaração unificada;

**ANEXO 05** - Minuta do Contrato;

## 2 – DO OBJETO

2.1 – Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico a(o) Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de passagens rodoviárias terrestres nacionais, compreendendo cotações, reservas, emissões, remissões, alterações, cancelamentos e reembolsos de bilhetes, para atender as necessidades da SMDSF., conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

2.2 - A administração pública não é obrigada a contratar, as quantidades são apenas estimadas e a contratação ocorrerá sob demanda e de acordo com a disponibilidade financeira.

## 3 – DO VALOR GLOBAL

3.1 – O valor global para a presente licitação é de R\$ 87.785,00 (oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

3.2 – O(s) valor(es) máximo(s) unitário(s) está(ão) relacionado(s) no Anexo 01.

3.3 – A licitação será realizada em lote único, formados por 02 itens, conforme tabela constante do Termo de Referências (Anexo 01), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3.3.1 - O item 01 refere-se ao valor máximo para a cobrança da taxa do serviço de agenciamento, sendo que somente esse item constará para a disputa dos lances. O item 02 refere-se ao valor fixo estimado para a emissão das passagens.

## 4 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

4.1 – O Pregão será realizado exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do **Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR, no endereço – [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) “Acesso Identificado”,** conforme datas e horários definidos neste Edital.

4.2 – Os trabalhos serão conduzidos pela(o) Pregoeira(o) mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos pelos licitantes para a plataforma de pregão eletrônico indicada no item 4.1 deste Edital.

4.3 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP), as sociedades cooperativas, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

## 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste pregão todas as empresas que apresentarem os documentos necessários para o respectivo cadastramento junto ao Sistema de Pregão Eletrônico indicado no item 4.1 deste Edital.

5.2 – Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que:

5.2.1 – Estejam com o credenciamento regular no Sistema Compras BR;

5.2.2 – Atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação;

5.2.3 – Satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive todas as legislações citadas por estes;

5.2.4 – Sociedades cooperativas, observadas as normas contidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 – A licitante, como condição de participação, deverá assinalar “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

**5.3.1.1 – Toda empresa que assinalar o campo “sim” para esse requisito deverá apresentar declaração da condição para análise da(o) Pregoeira(o), conforme modelo constante no Anexo 04 do edital.**

5.3.1.2 – No(s) item(ns) onde a participação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento da empresa na disputa do(s) respectivo(s) item(ns);

5.3.1.3 – No(s) item(ns) aberto(s) à ampla participação, a assinalação do campo “não” acarretará apenas na perda do direito de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.2 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.3.3 – Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; e

5.3.4 – Que correspondam a todas as declarações relacionadas no Anexo 04 deste Edital.

5.3.5 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante organizado em cooperativa.

5.4 – É vedada a participação:

5.4.1 – Das pessoas indicadas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4.2 – Direta ou indiretamente, de servidor dirigente do Município de Quatro Barras, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

5.4.3 – De empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

## 6 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar ou encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2 – Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos solicitados ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6.3 – Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Departamento de Licitações através do Portal Compras BR ou do e-mail [licitacao@quatrobarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatrobarras.pr.gov.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

6.3.1 – A(O) pregoeira(o) responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido. O prazo de resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

6.3.2 – Para prestar os devidos esclarecimentos, a(o) pregoeira(o) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração das condições do edital e anexos.

6.4 – As impugnações poderão ser enviadas ao Departamento de Licitações através do Portal Compras BR ou do e-mail [licitacao@quatrobarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatrobarras.pr.gov.br).

6.4.1 – Compete à(ao) pregoeira(o) auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração das condições do edital e anexos, decidir sobre a impugnação. Deverá a Administração responder a impugnação no prazo de até 03 (três) úteis e o prazo de resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

6.5 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Quatro Barras ([www.quatrobarras.pr.gov.br](http://www.quatrobarras.pr.gov.br)).

6.6 – Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6.6.1 – A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) pregoeira(o), nos autos do processo da licitação.

6.6.2 – A concessão de efeito suspensivo poderá ocorrer em virtude da necessidade de análise pormenorizada por parte do setor técnico da secretaria requisitante e/ou departamento jurídico.

6.7 – O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, pelo interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendendo com o estabelecido no art. 55 da lei Federal nº 14.133/2021.

6.8 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração aquele que não o fizer na forma prevista acima.

## 7 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – Os interessados deverão cadastrar-se junto no **Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR, no endereço – [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)**, por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro.

7.1.1 – Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.

7.1.2 – O credenciamento será o registro cadastral do licitante no sistema.

7.1.3 – A chave de identificação e a senha privativa do licitante poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

7.2 – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7.3 – A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.4 – O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante a prévia definição da senha privativa.

7.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à plataforma eletrônica ou à Prefeitura Municipal de Quatro Barras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso e senha, ainda que por terceiros.

7.6 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à presente licitação.

7.7 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do Compras BR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8 – Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: [contato@comprasbr.com.br](mailto:contato@comprasbr.com.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

## 8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 – Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.
- 8.2 – O registro da proposta deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Compras BR, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.3 – O registro da proposta no sistema eletrônico pressupõe pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições previstas neste Edital.
- 8.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Quatro Barras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 8.5 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá observar e atender às condições de participação no processo estabelecidas item 05 deste Edital.
- 8.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 8.7 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, não sendo permitido o encaminhamento após o horário estabelecido. Esta instrução, é válida, igualmente, para a inserção dos documentos de habilitação na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.
- 8.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.9 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 9 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1 – O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos seguintes campos:
- 9.1.1 – Valor unitário e total do(s) item(ns) ou, quando for o caso, percentual de desconto;
- 9.1.2 – Marca/Fabricante;
- 9.1.2.1 – Quando o licitante possuir marca e/ou fabricação própria, ou quando o processo licitatório tratar de prestação de serviços, no ato do preenchimento da proposta no sistema eletrônico, o licitante poderá preencher com a redação “marca própria” ou, quando for o caso, “serviço”, a fim de não identificar a empresa.
- 9.1.3 – Descrição do objeto, contendo informações que atendam todas as especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência.
- 9.1.3.1 – Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes no Termo de Referências, prevalecerão as últimas.
- 9.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.3 – O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à prevista neste Edital.
- 9.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.5 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.6 – A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado em conformidade com todos os termos e condições estabelecidas no Termo de Referências (Anexo 01).
- 9.6.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.6.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital.
- 9.7 – Somente após a etapa de lances e negociação, a(o) pregoeira(o) convocará o licitante detentor da melhor oferta para que, por meio de funcionalidade disponível no sistema e **no prazo de até 02 (duas)**



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**horas contados da sua convocação**, envie a proposta adequada (conforme modelo constante do Anexo 03), acompanhada, quando for o caso, da documentação complementar.

**9.7.1 – Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço do valor de agenciamento de viagens, não sendo admitidos valores negativos ou iguais a zero.**

9.7.2 - É facultado à(o) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## **10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes.

10.3 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4 – O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento disposto no preâmbulo deste Edital.

10.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.6 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou, quando for o caso, maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um) centavo.

10.8 – Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.8.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

10.8.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

10.8.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

10.8.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8.5 – Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.10 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou, quando for o caso, maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

10.11 – No caso de desconexão com a(o) Pregoeira(o), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela(o) Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14 – Havendo itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte na licitação, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em campo próprio no sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 10.14.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do valor da proposta de menor preço ou abaixo do maior percentual de desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.14.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate em relação à proposta da primeira classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.14.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.14.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.15 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro classificado, após definido o resultado do julgamento.
- 10.15.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.
- 10.15.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.15.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.16 – A(O) Pregoeira(o) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 10.16.1 – É facultado à(ao) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.17 – Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço do valor de agenciamento de viagens, não sendo admitidos valores negativos ou iguais a zero.**
- 10.18 – Após a negociação e o envio da proposta adequada, a(o) Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 11 – DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1 – Nesta fase, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos seguintes cadastros:
- 11.1.1 – SICAF;
- 11.1.2 – Cadastro Nacional mantido pela Controladoria- Geral da União - CGU;
- 11.1.3 – Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;
- 11.1.4 – Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
- 11.1.5 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 11.2 – A consulta aos cadastros relacionadas no item anterior será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 11.3 – Caso conste na situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por conta das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 11.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)
- 11.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)
- 11.3.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

11.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a(o) Pregoeira(o) verificará se faz jus ao benefício.

11.5 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo ou, quando for o caso, desconto mínimo estipulado para a contratação conforme o Edital e seus anexos.

11.6 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1 – Contiver vícios insanáveis;

11.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo 01 - Termo de Referência;

11.6.3 - Apresentar preços/descontos inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo/abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;

11.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7 – A(O) Pregoeira(o) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

11.8 – Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação automática da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela(o) Pregoeira(o), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.8.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

11.9 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

## 12 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) de forma OBRIGATÓRIA, no prazo de até 02 (duas) horas contados da convocação pela(o) Pregoeira(o), deverá(ão) enviar no Sistema Eletrônico do COMPRAS BR todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

### 12.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público em Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

c) Sociedade empresária, sociedade unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

12.1.1.1 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

## 12.1.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos Tributos Federais, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dentro do seu prazo de validade;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu prazo de validade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, dentro do seu prazo de validade.

## 12.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade.
  - a.1) Na hipótese de o licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor”.

## 12.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Capacidade Técnico-Operacional, comprovada por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que esta executou de forma satisfatória, objeto com características e complexidade semelhantes às da presente licitação;
  - a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, número de CNPJ e o nome do responsável pela emissão do mesmo.
- b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional: Registro no CADASTUR (Sistema de Cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo, do Ministério do Turismo), em plena validade, conforme a Lei nº 11.771/2008.
- c) Outras exigências de qualificação técnica: **Declaração de Sistema Próprio ou Terceirizado:** Declaração de que a empresa possui acesso a sistemas de reserva e emissão de bilhetes rodoviários online, garantindo a agilidade necessária para o cumprimento do objeto.

## 12.1.5 – DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo 04:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- i) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## 12.1.6 – PARA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, SERÁ EXIGIDA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- f.1) ata de fundação;
- f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.2 – Os licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos para fins de habilitação, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

12.3 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.1, **de até 02 (duas) horas**, poderá ser prorrogado motivadamente pela(o) Pregoeira(o) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

12.3.1 – Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3.2 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licitacao@quatrobaras.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatrobaras.pr.gov.br), devendo a(o) Pregoeira(o) nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4 – Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superior a 90 (noventa) dias.

12.4.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.5 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

12.5.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, que terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

12.5.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.3.4.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

12.6 – Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

12.7 – Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a(o) Pregoeira(o), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço ou maior desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.8 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.9 – Na análise dos documentos de habilitação, a(o) pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.10.1 – A(o) pregoeira(o) poderá solicitar a documentação física para efeitos de comprovação da habilitação do licitante, caso julgue necessário. A necessidade da apresentação dos documentos originais não-digitais somente será exigida quando houver dúvida razoável em relação à integridade do documento digital ou em razão de motivo devidamente justificado.

12.11 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.11.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, poderá sujeitar o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

12.12 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos todos os procedimentos.

12.13 – Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

## 13 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. O licitante deverá motivar sua decisão.

13.3 – Havendo manifestação, caberá à(o) pregoeira(o) verificar a tempestividade e a existência de motivação de intenção de recorrer. Nesta fase, a(o) pregoeira(o) não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

13.5 – Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.6 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a(o) pregoeira(o) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

13.7 – A(O) pregoeira(o) poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no parágrafo. 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.8 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

## **14 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

14.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 – Quanto houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, a sessão será reaberta na etapa posterior ao encerramento da fase de lances.

14.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e via e-mail.

14.3.1 – A convocação feita por e-mail dar-se-á a partir de dados obtidos junto à plataforma eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(o) Pregoeira(o) encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

15.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

## **16 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração firmará contrato específico com o licitante vencedor visando o fornecimento ou a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta do Anexo 05 que integra este Edital.

16.2 – O prazo para assinatura do contrato será no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação expressa do licitante vencedor.

16.2.1 – Serão aceitas assinaturas digitais.

16.3 – Por ocasião da assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do Contrato, em atendimento ao §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 – Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.4.1 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

16.5 – Nas hipóteses de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recorrer a assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, serão convocados o(s) licitante(s) que aceitarem fornecer os bens, executar a obra ou os serviços, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital e na legislação vigente.

## **17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 – A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

17.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 18 – DOS PRAZOS, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 – O prazo para assinatura do contrato será no máximo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação expressa do licitante vencedor, observadas as condições dispostas nos itens 16.3, 16.4 e 16.5 do edital.

18.3 – O prazo para a emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos será de:

**Demandas Comuns:** Até 04 (quatro) horas úteis contadas do recebimento da Requisição de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente enviado pela Secretaria.

**Demandas Emergenciais (Regime de Plantão):** Até 01 (uma) hora, contada da solicitação realizada via canal de atendimento 24h (telefone/WhatsApp), considerando a natureza de urgência das situações de vulnerabilidade social.

**Parágrafo Único:** A contagem dos prazos observará a necessidade de embarque do usuário, devendo a contratada priorizar a emissão para horários mais próximos quando assim solicitado pela Administração.

### 18.4 - Local, horário e endereço de entrega

Considerando a natureza digital do serviço, a entrega dos objetos observará as seguintes condições:

**Forma de Entrega:** Os bilhetes de passagem deverão ser entregues em formato digital (e-ticket/PDF), enviados para o e-mail institucional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família e/ou para o contato de mensagens instantâneas (WhatsApp) oficial do CREAS.

### Horário de Atendimento:

**Comercial:** De segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, para demandas de rotina e processos administrativos.

**Regime de Plantão:** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para o atendimento de demandas emergenciais de passagens. A empresa deverá informar os canais oficiais para suporte (e-mail e telefone), incluindo obrigatoriamente o número de contato para o regime de plantão 24 horas, conforme especificado nos requisitos de suporte técnico.

**Endereço Administrativo:** Para fins de faturamento e comunicações formais, o endereço de referência é a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, situada no Município de Quatro Barras/PR.

18.5 – Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

*Art. 1º Após a execução do contrato, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:*

*I. Para obras e serviços:*

*a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação das exigências técnicas, assinado pelas partes em até 15 dias após comunicação escrita do contratado;*

*b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.*

**18.6 – Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.**

## 19 – DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 – Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.
- c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.
- d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.
- e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no Contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando da execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.**
- f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.**

## 20 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1 – Os recursos financeiros para o pagamento de despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

04.003.08.244.0005.2.053.3.3.90.33.00.00. - 1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
04.003.08.244.0005.2.193.3.3.90.33.00.00. - 1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
04.003.08.244.0037.2.199.3.3.90.33.00.00. - 1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
04.001.08.243.0006.6.019.3.3.90.33.00.00. - 1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

## 21 – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 – Caberá aos fiscais e aos gestores de Contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

## 22 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do Contrato;
- 9 – Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 2 a 7 do item 22.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

subitens 8 a 12, bem como nos subitens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).

d) Multa:

d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução do objeto.

22.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

22.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.7 – A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

22.8 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

22.9 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A presente licitação, não importa necessariamente em contratação, pode o promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la



—PREFEITURA MUNICIPAL —  
**QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado. O promotor poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.2 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3 – É facultado à(ao) pregoeira(o) ou à autoridade a ela/ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.4 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela(o) pregoeira(o), sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.6 – As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 – A íntegra do Edital será divulgada no Portal Compras BR, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site <<https://quatrobarras.pr.gov.br/home.php>>, na aba licitações.

23.8 – O extrato do Aviso de Licitação será divulgado no Diário Oficial do Município e diário de grande circulação.

23.9 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela(o) pregoeira(o).

23.10 – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

23.11 – Não cabe à plataforma eletrônica qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo licitante com o licitador, em especial com relação à forma e às condições da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

23.12 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será **da Comarca de QUATRO BARRAS**, considerado aquele a que está vinculado a(ao) pregoeira(o).

23.13 – A(O) pregoeira(o) e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário compreendido das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, no Endereço Av. D. Pedro II, nº 110 – Centro, ou telefone (41) 3671-8800 ou e-mail [licitacao@quatrobarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatrobarras.pr.gov.br), para melhores esclarecimentos.

23.14 – A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

23.15 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da(o) pregoeira(o) em contrário.

QUATRO BARRAS, 15 DE MAIO DE 2026.

Atenciosamente,

**APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA**  
**Pregoeira Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

## ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIAS

### 1 – OBJETO:

1.1 – O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a(o) Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de passagens rodoviárias terrestres nacionais, compreendendo cotações, reservas, emissões, remissões, alterações, cancelamentos e reembolsos de bilhetes, para atender as necessidades da SMDSF.

### 2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / PREÇO ESTIMADO:

2.1 – Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

**Valor total máximo de contratação: R\$ 87.785,00 (oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais).**

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Taxa de agenciamento de passagens rodoviárias terrestres compreendendo: cotações, reservas, emissões, remissões e alterações, inclusive cancelamentos e reembolsos.	UND	500	15,57	7.785,00

Item	Especificação	Valor Máx. Total p/ 12 meses (R\$)
2	Repasse valores para emissão dos bilhetes	80.000,00

**Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço do valor de agenciamento de viagens, não sendo admitidos valores negativos ou iguais a zero.**

### 2.3 – Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10818/2021

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

### 3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade do Município de Quatro Barras em garantir a execução das ações vinculadas à Política de Assistência Social, especificamente no âmbito da Proteção Social Especial através do CREAS. O serviço de agenciamento de passagens rodoviárias é um instrumento estratégico para assegurar o direito fundamental de ir e vir e a dignidade da pessoa humana para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

#### 3.1 - Da Necessidade e Interesse Público

A demanda justifica-se pela necessidade de atender cidadãos que não dispõem de condições financeiras para custear deslocamentos em situações críticas, tais como:

- Retorno ao município de origem para reconstrução de vínculos familiares.
- Situações de rompimento de vínculos, violência ou abandono.
- Casos de migração involuntária e outras demandas emergenciais avaliadas pela equipe técnica.

A contratação de uma empresa agenciadora visa proporcionar maior eficiência e agilidade na emissão dos bilhetes, permitindo acesso a diversas rotas e horários que a compra direta não suportaria com a mesma celeridade.

#### 3.2 - Da Natureza da Contratação (Sob Demanda)

Diferente do Sistema de Registro de Preços, a opção pelo Contrato Comum com execução sob demanda justifica-se pela certeza da necessidade da prestação do serviço ao longo do exercício, embora o quantitativo exato de cada viagem seja imprevisível.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- **Execução por Requisição:** O contrato será executado mediante ordens de serviço ou autorizações de emissão emitidas pelo Gestor do Contrato, conforme a demanda real apresentada pela Secretaria.
- **Pagamento por Serviço Efetivado:** A Administração Pública remunerará a contratada apenas pelas taxas de agenciamento e bilhetes efetivamente emitidos e comprovados, otimizando o uso dos recursos financeiros disponíveis.
- **Eficiência Operacional:** Este modelo garante que a empresa contratada mantenha a estrutura de atendimento e plantão 24h disponível para o Município durante toda a vigência contratual, assegurando prontidão para demandas emergenciais.

### 3.3 - Do Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o MENOR PREÇO DO VALOR DE AGENCIAMENTO, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa e Dinâmica de Julgamento:

Objeto da Disputa: A competitividade entre os licitantes incidirá exclusivamente sobre o Valor Unitário da Taxa de Agenciamento (Item 01), uma vez que o valor dos bilhetes (Repasse) é tabelado pelas transportadoras e não admite lances.

Referência de Valor: O valor global do contrato será a soma do valor estimado para repasse de bilhetes e o valor total da taxa de agenciamento (quantidade estimada x valor unitário da taxa ofertada).

Vantajosidade: Este critério é o mais adequado para este objeto, pois permite que a Administração identifique a empresa que oferece o menor custo operacional para a intermediação, garantindo que o Município pague apenas o valor de face da passagem acrescido da menor taxa de serviço apurada em certame.

Transparência: Ao julgar pelo valor do agenciamento, a Administração assegura a separação clara entre o que é custo do bilhete (repasse integral) e o que é remuneração da empresa contratada, facilitando a fiscalização e a conferência das faturas.

## 4 - DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

### 4.1 - Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

Não

**Justificativa:** A Administração optou pela formalização de contrato administrativo direto com execução sob demanda, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Diferente do Sistema de Registro de Preços, esta modalidade vincula a empresa contratada à prestação contínua do serviço durante a vigência contratual, o que é essencial para garantir a prontidão no atendimento das demandas emergenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família e do CREAS.

O contrato estabelece uma estimativa máxima de consumo, mas a obrigação de pagamento por parte do Município fica adstrita apenas aos serviços de agenciamento e bilhetes efetivamente requisitados e emitidos, garantindo o cumprimento do dever institucional de proteção social sem a necessidade de um registro de preços para múltiplas secretarias.

### 4.2 – Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza indivisível.

### 4.3 - Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

Não será exigida vistoria.

Justificativa:

A dispensa de vistoria prévia fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de agenciamento de passagens rodoviárias, classificado como serviço comum. O atendimento será realizado de forma remota, via sistema online e canais de comunicação digital (e-mail e telefone), não demandando a execução de atividades em instalações físicas específicas do Município que exijam conhecimento técnico prévio do local para a elaboração da proposta.

As especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos são consideradas suficientes para que as empresas interessadas compreendam a logística do atendimento, o regime de plantão e os requisitos de emissão, garantindo a plena formulação de seus preços sem a necessidade de deslocamento físico, o que privilegia a ampliação da competitividade e a celeridade do certame.

### 4.4 - Será admitida a participação de consórcios?

Não



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Justificativa:

A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se pela baixa complexidade técnica e operacional do objeto licitado. O agenciamento de passagens rodoviárias é um serviço amplamente disponível no mercado por empresas individualmente, conforme demonstrado no levantamento de mercado que identificou inúmeros prestadores capazes de atender a demanda de forma isolada.

Além disso, a formação de consórcios é recomendada para objetos de grande vulto ou alta especialização, onde a união de capacidades técnicas ou financeiras seja essencial para a exequibilidade do contrato. No presente caso, a admissão de consórcios poderia, inclusive, restringir a competitividade ao permitir que empresas com capacidade individual de participar do certame se unam, sem que isso traga benefícios técnicos ou econômicos adicionais para o Município de Quatro Barras. Portanto, a participação individual assegura uma gestão contratual mais simplificada e direta.

#### **4.5 - Será admitida a participação de cooperativas?**

Sim

Justificativa:

A participação de cooperativas é admitida em observância ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a igualdade de condições entre cooperativas e demais licitantes, desde que apresentem a documentação necessária e que o serviço seja compatível com o objeto social da cooperativa.

Considerando que o agenciamento de passagens é um serviço de natureza administrativa e comercial, não há vedação legal ou técnica que impeça as cooperativas de atuarem no setor. Além disso, a admissão das cooperativas contribui para o cumprimento do princípio da ampla competitividade, permitindo que o Município obtenha a proposta mais vantajosa para a administração pública, assegurando que o licitante vencedor, independentemente de sua forma de constituição jurídica, possua capacidade técnica para o atendimento 24h e suporte operacional exigidos.

#### **4.6 - Será admitida a subcontratação?**

Não

#### **4.7 - Do agrupamento de itens em lotes**

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Não

Justificativa:

A opção pelo não parcelamento do objeto, com a adjudicação por Lote Único (Global), justifica-se pela natureza indissociável dos itens que compõem a solução. O agenciamento (serviço) e o repasse para emissão dos bilhetes (fornecimento) possuem uma interdependência funcional, uma vez que a execução financeira do repasse depende diretamente da operação logística de reserva e emissão realizada pela agência.

## **5 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

### **5.1 - Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):**

Não

### **5.2 - Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):**

Não

### **5.3 - Será exigida prova de conceito?**

Não

### **5.4 - Será exigida carta de solidariedade?**

Não

### **5.5 - Será exigida garantia de proposta?**

Não

## **6 - DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

Conforme o item 12 do edital.

## **7 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1 - Prazo de entrega/execução**

O prazo para a emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos será de:

**Demandas Comuns:** Até 04 (quatro) horas úteis contadas do recebimento da Requisição de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente enviado pela Secretaria.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Demandas Emergenciais (Regime de Plantão):** Até 01 (uma) hora, contada da solicitação realizada via canal de atendimento 24h (telefone/WhatsApp), considerando a natureza de urgência das situações de vulnerabilidade social.

**Parágrafo Único:** A contagem dos prazos observará a necessidade de embarque do usuário, devendo a contratada priorizar a emissão para horários mais próximos quando assim solicitado pela Administração.

## 7.2 - Local, horário e endereço de entrega

Considerando a natureza digital do serviço, a entrega dos objetos observará as seguintes condições:

**Forma de Entrega:** Os bilhetes de passagem deverão ser entregues em formato digital (e-ticket/PDF), enviados para o e-mail institucional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família e/ou para o contato de mensagens instantâneas (WhatsApp) oficial do CREAS.

### Horário de Atendimento:

**Comercial:** De segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, para demandas de rotina e processos administrativos.

**Regime de Plantão:** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para o atendimento de demandas emergenciais de passagens. A empresa deverá informar os canais oficiais para suporte (e-mail e telefone), incluindo obrigatoriamente o número de contato para o regime de plantão 24 horas, conforme especificado nos requisitos de suporte técnico.

**Endereço Administrativo:** Para fins de faturamento e comunicações formais, o endereço de referência é a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, situada no Município de Quatro Barras/PR.

## 7.3 - Bens perecíveis

Não

## 7.4 - Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a ..... % do valor total do contrato?

Não

## 7.5 - Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

A garantia dos serviços de agenciamento consistirá na plena responsabilidade da contratada pela legitimidade, validade e reserva dos bilhetes emitidos, devendo observar as seguintes condições:

1. **Garantia de Reserva:** A contratada garante que todo bilhete emitido e entregue à Secretaria estará devidamente confirmado junto à transportadora, responsabilizando-se por quaisquer custos adicionais (hospedagem, alimentação ou novos bilhetes) decorrentes de erros de emissão ou falhas no sistema da agência.
2. **Assistência Técnica (Suporte):** A assistência técnica será prestada por meio de canais de comunicação (telefone e e-mail), funcionando em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para solução de problemas imediatos, como cancelamentos de última hora, atrasos de linhas ou problemas no embarque dos usuários do CREAS.
3. **Remissões e Reembolsos:** A empresa garante o processamento das solicitações de alteração (remissão) ou cancelamento de bilhetes conforme as normas da ANTT e das empresas transportadoras, assegurando que o Município não perca o crédito dos valores repassados por falha operacional da agência.
4. **Manutenção do Acesso:** A contratada deve garantir a manutenção e disponibilidade das ferramentas de cotação e reserva utilizadas para atender o Município, assegurando que não haja interrupção no fluxo de atendimento por problemas técnicos em seus sistemas internos.
5. **Prazo de Resposta:** Durante o horário comercial, qualquer dúvida ou intercorrência administrativa deverá ser respondida em no máximo 02 (duas) horas. No regime de plantão/emergência, a assistência deve ser imediata.

Esta garantia visa assegurar que a Administração Municipal e, principalmente, o cidadão em situação de vulnerabilidade, não sejam prejudicados por falhas na intermediação do serviço de transporte.

## 8 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 8.1 - Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução do serviço;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) a estender aos contratos, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- l) Prestar os serviços de agenciamento de passagens rodoviárias terrestres nacionais, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes, em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- m) Manter, obrigatoriamente, canal de atendimento (telefone/WhatsApp) em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento de demandas emergenciais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família.
- n) Emitir os bilhetes dentro dos prazos estipulados (até 04 horas para demandas comuns e até 01 hora para demandas emergenciais), sob pena de aplicação de sanções.
- o) Repassar integralmente ao Município de Quatro Barras todos os descontos, tarifas promocionais ou abatimentos concedidos pelas empresas transportadoras no momento da emissão, não podendo cobrar valor superior ao "valor de face" do bilhete.
- p) Apresentar, juntamente com a fatura mensal, cópia de todos os bilhetes emitidos ou comprovante oficial da transportadora que demonstre o valor real da tarifa praticada, para fins de conferência e liquidação do repasse.
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, incluindo o registro regular no CADASTUR.
- r) Zelar pelo sigilo das informações e dados pessoais dos usuários atendidos pelo CREAS (vulneráveis, vítimas de violência, etc.), em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- s) Processar prontamente as solicitações de cancelamento ou alteração, enviando esforços para obter o reembolso total ou crédito junto às transportadoras, evitando prejuízo ao erário.
- t) Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos feitas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, mantendo atualizados os dados de contato dos responsáveis pela conta do Município.
- u) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros (passageiros) decorrentes de erros de emissão, falta de reserva confirmada ou falhas operacionais de sua exclusiva responsabilidade.

## **8.2 - Da contratante**

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues; efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- d) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- f) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- g) demais condições constantes do edital de licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

## 9 - DO CONTRATO

### 9.1 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

(X) Outro: CONTRATO SOB DEMANDA.

### 9.2 - VIGÊNCIA

(X) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

(X) O fornecimento de bens/serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que a assistência social e o acolhimento de indivíduos em vulnerabilidade são necessidades permanentes do Município, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, que demonstra a necessidade de manutenção ininterrupta do serviço de agenciamento para o funcionamento do CREAS.

#### Justificativa Complementar para o TR:

A escolha pela vigência prorrogável (serviço contínuo) justifica-se para garantir que a Administração não sofra com a descontinuidade de um serviço essencial à proteção do cidadão. Conforme a Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município de Quatro Barras, permitindo uma gestão contratual mais estável e eficiente.

### 9.3 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Adriana Heindyk Mocelin
Cargo: Secretária Municipal
Matrícula: 592

Fiscal:

Nome: Izahir Lago Neto
Cargo: Assessor de Divisão
Matrícula: 8902

## 10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 10.1 - Prazos

Prazo de pagamento do documento fiscal: regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.279/2024, esse prazo total máximo é de 30 (trinta) dias úteis.

Atendendo ao decreto de nº 10.642/2025:

**Recebimento Provisório:** O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega da fatura acompanhada do relatório detalhado dos bilhetes emitidos e seus respectivos comprovantes de valor (bilhetes).

**Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado.

## 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão	Código Reduzido	Subação	Natureza	Fonte
04.001	78	0400108243000660193390330000	Passagens e Despesas com Locomoção	1000 - Recurso Livre
04.003	98	0400308244000520533390330000	Passagens e Despesas com Locomoção	1000 - Recurso Livre
04.003	104	0400308244000521933390330000	Passagens e Despesas com Locomoção	1000 - Recurso Livre
04.003	165	04000308244003721993390330000	Passagens e Despesas com Locomoção	1000 - Recurso Livre

## 12 - DO VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Qtd	Und	Preço unitário	Total
1	Taxa de agenciamento de passagens rodoviárias terrestres nacionais compreendendo: cotações, reservas, emissões, remissões e alterações,	500	Und	R\$ 15,57	R\$ 7.785,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

	inclusive cancelamentos e reembolsos.				
2	Repasse de valores para emissão dos bilhetes.	80.000	Und	R\$ 1,00	R\$ 80.000,00
<b>TOTAL DE</b>					<b>R\$ 87.785,00</b>

O valor máximo estimado será de **R\$ 87.785,00** (oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

### 13 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

#### 13.1 - Modo de Disputa

Será adotado o modo de disputa ABERTO, em conformidade com o art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### 13.2 - Regras para Envio de Lances

**Valor de Referência:** Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário da Taxa de Agenciamento.

**Intervalo Mínimo:** O sistema eletrônico estará configurado para aceitar lances com um intervalo mínimo de diferença entre eles, que será definido no edital, incidindo sobre o valor da taxa.

#### 13.3 - Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o MENOR PREÇO, considerando o valor final da taxa de agenciamento após a etapa de lances, somado ao valor fixo estimado para o repasse dos bilhetes, resultando no valor global do lote.

#### 13.4 - Da Central de Compras

Todas as comunicações formais relativas à execução deste contrato, bem como eventuais pedidos de reequilíbrio ou alterações contratuais, deverão ser submetidas à Central de Compras do Município de Quatro Barras, observando os fluxos estabelecidos no Decreto Municipal nº 9.794/2024.

#### 13.5 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

A contratada declara estar ciente de que, para a execução do serviço, terá acesso a dados pessoais e sensíveis dos usuários atendidos pelo CREAS. Obriga-se, portanto, a tratar tais informações com estrito sigilo, vedado qualquer compartilhamento para fins comerciais ou estranhos ao objeto deste contrato, sob pena de rescisão e sanções legais.

**Loana Cavalli da Conceição**  
Responsável pela elaboração do termo de referência

**Viviane Sautner Bernardi**  
Secretária Mun. de Administração, Finanças e Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

## ANEXO 02 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE Nº 50/2026

Processo Administrativo nº 2817/2026

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens rodoviárias terrestres nacionais. O serviço compreende a realização de cotações, reservas, emissões, remissões, alterações, cancelamentos e reembolsos de bilhetes.

#### 1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 2 - INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 - Número do Processo: 2817/2026

2.2 - Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família.

2.3 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens rodoviárias terrestres nacionais. O serviço compreende a realização de cotações, reservas, emissões, remissões, alterações, cancelamentos e reembolsos de bilhetes.

#### 3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

##### 3.1 - Descrição da necessidade da contratação

A necessidade consiste na contratação de empresa especializada para o agenciamento de passagens rodoviárias, visando atender cidadãos em situação de vulnerabilidade e risco social acompanhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família. Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser resolvido é a impossibilidade de deslocamento terrestre de indivíduos que não possuem condições financeiras para custear passagens em situações críticas, como rompimento de vínculos, violência, abandono e migração involuntária. A falta desse serviço impediria a Administração de garantir o direito fundamental de ir e vir e a promoção da dignidade da pessoa humana no âmbito da assistência social.

##### 3.2 - Fundamentação

A fundamentação legal para esta contratação e para a elaboração deste ETP baseia-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente no que tange à fase preparatória da licitação e ao dever institucional do Município em executar políticas públicas de assistência social.

##### 3.3 - Comentários

A demanda originou-se da necessidade de viabilizar encaminhamentos sociais estratégicos executados pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social). Os detalhes que justificam o rigor dos requisitos da contratação incluem:

- **Garantia de Direitos:** O benefício é um instrumento essencial para assegurar a proteção social e prevenir o agravamento de riscos para pessoas atendidas pela Proteção Social Especial.
- **Reintegração Familiar:** O serviço permite o retorno de indivíduos ao município de origem, facilitando a reconstrução de vínculos familiares e comunitários.
- **Operacionalidade e Eficiência:** A contratação de uma agenciadora é preferível à compra direta de cada bilhete por permitir acesso agilizado a diferentes rotas, horários e diversas empresas operadoras, evitando a descontinuidade do atendimento em casos emergenciais.
- **Gestão e Transparência:** A formalização permite um melhor planejamento orçamentário, rastreabilidade das emissões e conformidade com os princípios da legalidade e impessoalidade na concessão de benefícios eventuais.
- **Urgência e Disponibilidade:** A necessidade exige que a empresa contratada ofereça suporte além do horário comercial (plantão), dado que demandas sociais críticas podem surgir em finais de semana ou feriados.

#### 4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

## 4.1 - Estimativa das quantidades e Memória de Cálculo

A estimativa foi consolidada com base no levantamento de mercado e no histórico de licitações anteriores, Pregões 100/2022, 41/2023 e 71/2023, buscando assegurar a continuidade do serviço e economia de escala. As quantidades para o período são:

- **Item 1 - Taxa de Agenciamento:** 500 unidades.
- **Item 2 - Repasse de Valores (Bilhetes):** R\$ 80.000,00 (estimados como 80.000 unidades de R\$ 1,00 para fins de sistema).

### Memória de Cálculo e Justificativa:

1. **Perfil de Consumo:** A análise do saldo do Registro de Preços atual, Pregão 5/2025, demonstra que, das 500 taxas licitadas, 125 já foram solicitadas, restando um saldo de 90% (450 unidades) considerando o período de vigência.
2. **Ajuste de Demanda:** A manutenção da estimativa de 500 taxas baseia-se na necessidade de garantir cobertura para flutuações sazonais e situações de emergência social atendidas pelo CREAS.
3. **Valor de Repasse:** O montante de R\$ 80.000,00 para o custo real das passagens foi definido com base na projeção de gastos da Secretaria para o atendimento integral das demandas de vulnerabilidade.

## 4.2 - Documentos de Suporte e Interdependência

A definição destas quantidades considerou:

- **Histórico de Fracassos:** Licitações anteriores, Pregões 41/2023 e 71/2023, apresentaram itens desertos ou com propostas inválidas, descontos abaixo do mínimo, o que justifica a revisão dos preços de referência para garantir a atratividade do certame e evitar nova descontinuidade.
- **Quadro Comparativo:** O preço médio identificado para a taxa de agenciamento em mercado (abril/2026) é de R\$ 16,29, com preço máximo aceitável de R\$ 21,18 (130% do médio).
- **Economia de Escala:** A aglutinação da demanda de agenciamento em um único lote permite que a Administração obtenha taxas de serviço mais competitivas ao oferecer um volume maior de emissões (500 unidades) para a empresa contratada.

A quantidade de 50% de reserva técnica, conforme orientações do TCE/PR mencionadas em contextos anteriores, foi observada para garantir que o saldo suporte eventuais aditivos ou aumentos imprevistos na demanda social.

## 5 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

### 5.1 - Estimativa do Valor e Memória de Cálculo

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 87.785,00. Este montante é composto pela soma do custo dos serviços de agenciamento e do repasse para a emissão dos bilhetes, conforme detalhado abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário de Referência	Total Estimado
1	Taxa de Agenciamento	500	R\$ 15,57	R\$ 7.785,00
2	Repasse de Valores (Bilhetes)	80.000	R\$ 1,00	R\$ 80.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 87.785,00</b>

### Memória de Cálculo (Item 1):

- **Preço Médio Inicial:** R\$ 16,29, obtido através de ampla pesquisa em bancos de preços e editais via PNCP.
- **Saneamento de Preços:** Conforme a metodologia de cálculo, foram eliminados os valores que não se enquadraram nos limites de aceitabilidade (abaixo de 60% ou acima de 130% da média).
- **Preço de Referência Final:** Após a eliminação dos valores extremos, chegou-se ao valor médio de R\$ 15,57 para a taxa de agenciamento.

### 5.2 - Estimativa Preliminar e Parâmetros de Viabilidade

A pesquisa de preços utilizou diversas fontes para garantir a vantajosidade da contratação, incluindo:

- **Empresas do Setor:** Planalto Transportes, Viação Garcia, Viação Cometa, Andorinha e outras.
- **Editais e PNCP:** Referências de municípios como Cascavel (Edital 01/2026), Londrina (Edital 12/2025), Camaquã (Edital 23/2026) e Chapecó (Edital 53/2025).
- **Critérios de Aceitabilidade:**
  - **Mínimo aceitável (60% da média):** R\$ 9,77.
  - **Máximo aceitável (130% da média):** R\$ 21,18.

Essa análise demonstra a viabilidade técnica e econômica da solução, garantindo que o valor de referência do certame esteja alinhado com os preços praticados no mercado nacional para serviços de agenciamento terrestre.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

## 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1 - Requisitos para Escolha da Solução e Sustentabilidade

A escolha da solução baseia-se na contratação de agenciamento por taxa de serviço unitária, modelo que se mostrou mais viável tecnicamente após tentativas frustradas de licitações anteriores baseadas em outros critérios de desconto.

#### Práticas de Sustentabilidade:

- **Dimensão Econômica:** Garantia da proposta mais vantajosa mediante o repasse integral de todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias.
- **Dimensão Social:** Garantia do direito de ir e vir e atendimento a indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo a reinserção social adequada.
- **Dimensão Ambiental:** Priorização da emissão de bilhetes eletrônicos e utilização de meios de comunicação digitais (e-mail) para solicitações e autorizações, reduzindo o uso de papel.

### 6.2 - Requisitos Necessários à Contratação

Os requisitos abaixo são essenciais para assegurar o atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família:

- **Abrangência do Serviço:** Fornecer passagens terrestres nacionais para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte rodoviário.
- **Operacionalidade e Tecnologia:** Realizar a execução de reserva automatizada online com a respectiva emissão de comprovante.
- **Gestão de Bilhetes:** Capacidade para realizar alterações, remarcações, cancelamentos de bilhetes, combinação de tarifas e endossos respeitando o regulamento das companhias.
- **Disponibilidade de Atendimento:** Manutenção de posto de atendimento com funcionários suficientes entre 08h e 18h, de segunda a sexta-feira.
- **Regime de Plantão:** Disponibilização de plantão (telefones fixos e celulares) para atendimento de casos excepcionais e urgentes fora do horário comercial, inclusive fins de semana e feriados.
- **Assessoramento Técnico:** Prestação de assessoria para definição de melhores roteiros, horários, conexões e identificação de tarifas promocionais.
- **Formalização e Prazos:** Emissão de bilhetes por meio de requisição ou autorização do Gestor do Contrato via endereço eletrônico ou outro meio disponibilizado.
- **Transparência e Fiscalização:** Fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens por companhia rodoviária.
- **Informação Detalhada:** Informar à contratante o número do bilhete, código de transmissão, companhia rodoviária, valor dos trechos e taxas de embarque no ato da emissão.

## 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

### 7.1 - Prospecção e Análise de Alternativas

O levantamento consistiu na análise de contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em bancos de preços, abrangendo editais de municípios. A prospecção visou identificar a metodologia de remuneração que melhor equilibra a atratividade para as empresas e a economicidade para o município, considerando o histórico de itens desertos em licitações anteriores.

### 7.2 - Descrição das Soluções Identificadas

Especificação	Solução 1: Agenciamento por Taxa de Serviço	Solução 2: Aquisição Direta (Compra de Balcão)
Descrição	Contratação de empresa para intermediar a reserva e emissão de bilhetes junto a diversas transportadoras, mediante pagamento de taxa fixa por emissão.	Compra pontual de passagens diretamente nos guichês das rodoviárias ou sites das empresas transportadoras pela própria Secretaria.
Preço Estimado	R\$ 87.785,00 (R\$ 80.000,00 de repasse + R\$ 7.785,00 de taxas).	R\$ 80.000,00 (Apenas valor nominal dos bilhetes, sem taxas de serviço).
Vantagens	Atendimento 24h/plantão, cotação em múltiplas empresas, emissão agilizada de bilhetes eletrônicos e faturamento mensal.	Ausência de taxa de agenciamento.
Desvantagens	Custo adicional da taxa de agenciamento por bilhete emitido.	Alta carga burocrática, necessidade de pronto pagamento ou adiantamento, e dificuldade de gestão em emergências fora do horário comercial.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

## 7.3 - Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

A **Solução 1 (Agenciamento por Taxa de Serviço)** é a mais vantajosa para a Administração pelos seguintes motivos:

- **Eficiência e Conveniência:** A natureza das demandas do CREAS exige agilidade imediata e atendimento em regime de plantão (finais de semana e feriados), o que é inviável no modelo de compra direta pela burocracia do processo de pagamento público.
- **Economicidade no Ciclo de Vida:** Embora apresente a taxa de agenciamento média de R\$ 15,57 por emissão, o agenciamento garante o repasse integral de descontos promocionais das companhias, além de reduzir custos operacionais internos de servidores que teriam que se deslocar ou realizar compras manuais.
- **Segurança Jurídica:** O modelo de taxa fixa soluciona o problema de "descontos negativos" ou "propostas abaixo do mínimo" que levaram ao fracasso das licitações 100/2022 e 41/2023.
- **Atendimento sob Demanda:** A contratação será executada conforme a necessidade real da Secretaria, sem obrigatoriedade de esgotar o quantitativo estimado. Dessa forma, a Solução 1 oferece a melhor relação custo-benefício, assegurando a continuidade ininterrupta da política pública de assistência social em Quatro Barras

## 8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### 8.1 - Detalhamento da Solução e Manutenção do Serviço

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para o agenciamento de passagens rodoviárias terrestres nacionais. A execução será realizada sob demanda, vinculando a remuneração da contratada ao efetivo serviço prestado.

- **Modelo de Operação:** A contratada deverá disponibilizar sistema de reserva automatizada online e realizar a emissão de bilhetes eletrônicos, informando obrigatoriamente o código de transmissão, companhia, valor e taxas.
- **Assistência Técnica e Suporte:**
  - Manutenção de posto de atendimento físico ou remoto com suporte operacional das 08h às 18h.
  - Disponibilização obrigatória de regime de plantão 24h (telefones fixos e celulares) para atender emergências sociais do CREAS em horários noturnos, finais de semana e feriados.
- **Gestão de Bilhetes:** A solução abrange o assessoramento para melhores roteiros e o suporte completo para alterações, remarcações, cancelamentos e endossos de passagens.
- **Justificativa Econômica:** A escolha do pagamento por taxa de agenciamento aliada ao repasse integral de descontos promocionais garante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, evitando o desinteresse do mercado observado em licitações anteriores.

### 8.2 - Justificativa da Solução Mais Vantajosa

Após a análise comparativa, a solução de agenciamento por taxa fixa mostrou-se a mais vantajosa para o Município de Quatro Barras pelos seguintes motivos:

1. **Garantia de Continuidade:** Diferente da compra direta, o agenciamento centralizado em uma única empresa permite que a Secretaria de Desenvolvimento Social atenda demandas urgentes de vulnerabilidade social de forma imediata, sem os entraves burocráticos de pagamentos avulsos em guichês.
2. **Rastreabilidade e Controle:** A solução permite o controle rigoroso das emissões, com a obrigatoriedade de comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão, assegurando a transparência exigida pelos órgãos de controle.
3. **Eficiência Operacional:** A estrutura de plantão e o assessoramento técnico reduzem a carga de trabalho administrativa da equipe do CREAS, permitindo foco no atendimento técnico assistencial.
4. **Custo-Benefício:** O valor total estimado de R\$ 87.785,00 é compatível com o mercado atual e assegura a cobertura de todas as rotas nacionais necessárias para a política de proteção social. Esta solução será detalhada em itens específicos no Termo de Referência, assegurando que as obrigações de suporte e os critérios de faturamento estejam claramente estabelecidos para a futura contratada.

## 9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

### 9.1 - Justificativa para o Não Parcelamento da Solução

A solução técnica para o agenciamento de passagens rodoviárias será adotada de forma não parcelada (lote único), visando a eficiência administrativa e a segurança operacional. O agrupamento dos itens de



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

"Taxa de Agenciamento" e "Repasse de Valores" em um único lote é tecnicamente justificado pelos seguintes motivos:

- **Interdependência Funcional:** O serviço de agenciamento (item 1) e o fornecimento do bilhete (item 2) são indissociáveis, pois a execução do repasse depende diretamente da operação de reserva e emissão realizada pela agência.
- **Responsabilidade Única:** A centralização em uma única contratada evita conflitos de responsabilidade em casos de cancelamentos, reembolsos ou alterações de passagens, garantindo que a mesma empresa que emitiu o bilhete seja a responsável por sua gestão.
- **Eficiência no Atendimento:** O regime de plantão exigido (24h para emergências sociais) torna-se operacionalmente inviável se dividido entre múltiplos fornecedores, o que poderia gerar confusão nos fluxos de atendimento do CREAS.

## 9.2. Divisibilidade do Objeto e Critério de Adjudicação

Embora o objeto seja composto por dois itens distintos no sistema de custos, eles não possuem características de divisibilidade comercial que recomendem a adjudicação por itens separados.

- **Peculiaridades de Mercado:** As agências de viagens operam o agenciamento terrestre como um serviço integrado, onde a remuneração (taxa) está vinculada ao volume de movimentação financeira (passagens).
- **Economia de Escala:** A aglutinação dos itens em um lote único aumenta a atratividade do certame, conforme demonstrado pelo histórico de licitações anteriores (Pregões 100/2022, 41/2023 e 71/2023), onde itens isolados ou com propostas inadequadas resultaram em fracasso.
- **Decisão de Adjudicação:** Recomenda-se a adjudicação por Lote Global, permitindo que a Administração selecione a proposta mais vantajosa para o conjunto da solução, assegurando a padronização e a rastreabilidade das emissões para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Família. Dessa forma, o não parcelamento mostra-se a medida mais adequada para garantir o interesse público, a celeridade nos atendimentos e o cumprimento da política pública de assistência social no município de Quatro Barras.

## 10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

### 10.1 - Visão Global e Identificação de Interferências

A partir da consulta ao Portal de Transparência e aos registros licitatórios do município, identificou-se a seguinte situação quanto à interdependência de contratações:

- **Contratação em Vigor (Pregão Eletrônico nº 05/2025):**  
Existe um registro de preço ativo para o mesmo objeto (agenciamento de passagens terrestres), homologado em março de 2025.  
Conforme o relatório de Saldo de Registro de Preço por Item, o contrato atual ainda possui saldo remanescente, com aproximadamente 90% de disponibilidade para o item de taxas e 93.8% para o repasse de bilhetes.  
**Ponto de Atenção:** O planejamento desta nova contratação deve observar o prazo de vigência da ata atual para evitar a sobreposição de contratos idênticos, garantindo que a nova licitação seja concluída apenas próximo ao exaurimento ou vencimento da ata anterior.
- **Histórico de Insucessos (Interdependência Negativa):**  
Foram identificadas tentativas anteriores frustradas onde os itens de passagens terrestres foram considerados desertos ou tiveram propostas recusadas por "desconto abaixo do mínimo". Esta nova contratação depende diretamente da correção da estratégia de mercado adotada nessas licitações passadas, justificando a mudança para o modelo de taxa de agenciamento fixa, conforme já implementado com sucesso no Pregão 05/2025.
- **Contratações Correlatas (Aéreas):**  
Embora o foco deste ETP seja o transporte terrestre para a Secretaria de Desenvolvimento Social, o município rotineiramente realiza licitações conjuntas para passagens aéreas e terrestres para outras secretarias. No entanto, para a demanda específica da assistência social (CREAS), a manutenção da contratação exclusivamente terrestre é tecnicamente justificada pelo perfil do público atendido e pela necessidade de deslocamentos regionais rápidos.  
Não foram identificadas outras contratações externas que interfiram diretamente na execução deste agenciamento. A interdependência principal reside na gestão do cronograma frente ao saldo da Ata de Registro de Preços nº 05/2025, devendo a Central de Compras monitorar o consumo para otimizar o momento da publicação do novo edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

## 11 - ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 - O objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual do município. Tal previsão assegura que a demanda foi antecipada pela fase de planejamento macro da administração, permitindo a organização orçamentária das secretarias envolvidas. Devidamente publicado no site através do link:

<https://quatrobarras.eloweb.net/portaltransparencia/1/publicacoes/1128/508>



## 12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

### 12.1 - Resultados em Economicidade e Aproveitamento de Recursos

A contratação visa alcançar eficiência máxima na utilização dos recursos públicos através dos seguintes pontos:

**Melhor Aproveitamento Financeiro:** Obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração por meio da centralização da demanda, permitindo o repasse integral de todos os descontos promocionais e tarifas reduzidas concedidos pelas empresas transportadoras.

**Otimização de Recursos Humanos:** Redução da carga administrativa sobre a equipe técnica do CREAS, que deixará de realizar cotações e compras manuais em guichês, permitindo que os profissionais foquem exclusivamente no atendimento socioassistencial e na proteção das famílias.

**Gestão de Recursos Materiais e Digitais:** Implementação de reservas automatizadas e emissão de bilhetes eletrônicos, promovendo a agilidade no atendimento de demandas emergenciais sem a necessidade de deslocamentos físicos burocráticos ou uso excessivo de papel.

#### Resultados Quantitativos Esperados:

- Emissão de até 500 taxas de agenciamento para suporte técnico especializado.
- Gestão de um montante de R\$ 80.000,00 em repasses para passagens com rastreabilidade total das emissões.
- Disponibilidade de atendimento 24h via plantão para 100% das situações de emergência social, prevenindo o agravamento de riscos em horários atípicos.

### 12.2 - Resultados Esperados nos Recursos Humanos e Materiais

**Redução de Carga Operacional:** Estima-se que a automatização e o suporte da agência poupem aproximadamente 100% do tempo que a equipe do CREAS gastava anteriormente em deslocamentos físicos para compra de passagens em guichês rodoviários.

**Disponibilidade de Atendimento:** Garantia de atendimento 24 horas por meio de regime de plantão, assegurando que 100% das demandas emergenciais noturnas ou em fins de semana sejam atendidas sem interrupção do serviço socioassistencial.

**Aproveitamento Financeiro:** Repasse integral de 100% dos descontos promocionais oferecidos pelas transportadoras diretamente ao Município, maximizando o uso da dotação orçamentária.

**Sustentabilidade Digital:** Meta de emissão eletrônica para a vasta maioria dos bilhetes, reduzindo drasticamente o uso de papel e a necessidade de entrega física de documentos.

### 12.2 - Resultados Positivos para a Administração Pública

A contratação busca consolidar os seguintes impactos positivos na gestão municipal de Quatro Barras:

**Garantia de Direitos e Proteção Social:** Assegurar o direito fundamental de ir e vir a indivíduos em situação de vulnerabilidade, viabilizando o retorno ao município de origem e a reconstrução de vínculos familiares.

**Redução de Riscos Sociais:** Evitar a permanência de indivíduos em contextos de violência, abandono ou situação de rua por meio da agilidade na emissão de bilhetes.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Padronização e Transparência:** Estabelecer critérios técnicos definidos para a concessão do benefício eventual, com total conformidade aos princípios da legalidade e impessoalidade.

**Continuidade do Serviço:** Garantir a regularidade do atendimento socioassistencial, evitando interrupções que possam comprometer a proteção da população usuária do CREAS.

**Planejamento e Controle:** Melhoria na gestão administrativa por meio de uma contratação formal que possibilite o controle orçamentário e a previsibilidade de despesas.

## 13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

### 13.1 - Ações de Preparação e Adequação

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes medidas para garantir a fluidez operacional:

- **Ajustes de Sistemas Administrativos:** Integração dos processos de solicitação via sistema de gestão para garantir o registro tempestivo dos empenhos e liquidações.
- **Definição de Fluxo de Comunicação:** Estabelecimento oficial do endereço eletrônico (e-mail) ou canal de comunicação ágil que será utilizado para o envio das autorizações de emissão de bilhetes.
- **Capacitação da Equipe Técnica:** Orientação aos servidores do CREAS sobre os critérios de concessão do benefício eventual de passagens, garantindo que as solicitações sigam os requisitos técnicos de vulnerabilidade social.

### 13.2 - Fiscalização e Gestão Contratual

Com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações da contratada, especialmente quanto ao regime de plantão e repasse de descontos, a equipe de fiscalização deverá:

- Realizar o acompanhamento sistemático do Saldo de Registro de Preços para evitar a interrupção do serviço por falta de quantitativo.
- Verificar a conformidade dos valores de face dos bilhetes com os valores cobrados nas faturas mensais.
- Monitorar a eficiência do suporte 24h para as demandas emergenciais da Secretaria de Desenvolvimento Social.

### 13.3 - Designação de Responsáveis

Em observância ao Decreto Municipal nº 10.641/2025 e suas alterações, ficam indicados para a gestão da futura contratação:

- **Gestor do Contrato: Nome:** Adriana Heindyk Mocelin, **Cargo:** Secretária Municipal, **Matrícula:** 592
- **Fiscal do Contrato: Nome:** Izahir Lago Neto, **Cargo:** Assessor de Divisão, **Matrícula:** 8902

## 14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

### 14.1 - Descrição de Impactos e Medidas de Mitigação

A contratação de serviços de agenciamento de passagens, por sua natureza predominantemente administrativa e digital, apresenta baixo impacto ambiental direto. No entanto, foram identificados pontos que requerem atenção sob a ótica da sustentabilidade:

Possível Impacto Ambiental	Medida Mitigadora Adotada
Geração de resíduos de papel decorrente da impressão de bilhetes e requisições físicas.	Priorização da emissão de bilhetes eletrônicos (e-tickets) e envio de comprovantes via e-mail ou aplicativos de mensagem.
Consumo de energia elétrica para manutenção dos sistemas de reserva e postos de atendimento.	Exigência de que a contratada utilize equipamentos de baixo consumo de energia e adote práticas de desligamento de periféricos fora do horário de pico.
Emissões de CO <sub>2</sub> provenientes do transporte rodoviário propriamente dito.	Assessoramento da contratada para definição dos melhores roteiros e conexões diretas, visando otimizar os trajetos e reduzir o tempo de circulação dos veículos.
Resíduos sólidos gerados pelos passageiros durante os deslocamentos.	Fomento à conscientização dos usuários atendidos pelo CREAS sobre o descarte correto de resíduos nas rodoviárias e veículos de transporte.

### 14.2 - Logística Reversa e Desfazimento de Bens

**Resíduos de Expediente:** Dado que a solução é baseada em serviços, não há previsão de fornecimento de materiais que exijam logística reversa complexa. Eventuais documentos físicos inservíveis deverão ser destinados à reciclagem conforme o programa municipal de coleta seletiva de Quatro Barras.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Redução de Deslocamentos:** A utilização de canais digitais para cotação e autorização de viagens elimina a necessidade de deslocamentos físicos frequentes de servidores entre a Secretaria e a empresa contratada, reduzindo a pegada de carbono da operação administrativa.

## 15 - SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO

### 15.1 - Classificação e Justificativa

Sim, trata-se de um serviço contínuo.

#### Justificativa:

**Necessidade Permanente:** O serviço de concessão de passagens rodoviárias é um instrumento essencial para a execução da Política de Assistência Social do Município, atendendo demandas ininterruptas do CREAS.

**Manutenção da Atividade Administrativa:** A disponibilidade de transporte para indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social constitui uma necessidade prolongada, cuja interrupção comprometeria diretamente a dignidade da pessoa humana e o dever institucional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família.

**Natureza Acessória e Prolongada:** O agenciamento não se esgota em um único evento; ao contrário, requer uma estrutura de atendimento permanente (incluindo regime de plantão 24h) para suportar as demandas que surgem ao longo de todo o exercício financeiro.

**Previsão Normativa:** De acordo com a Lei nº 14.133/2021, serviços contratados para a manutenção das atividades finalísticas da Administração, que decorrem de necessidades consolidadas, são classificados como contínuos, permitindo vigência plurianual para garantir a estabilidade do atendimento à população. Dessa forma, a classificação como serviço contínuo justifica a estruturação da contratação de modo a assegurar que não haja descontinuidade na prestação do auxílio socioassistencial no Município de Quatro Barras.

## 16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 16.1 - Posicionamento Conclusivo

A contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens rodoviárias é viável e plenamente razoável. A solução proposta não apenas atende à necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, mas também corrige as falhas estruturais observadas em tentativas licitatórias anteriores, que resultaram em itens desertos por inadequação do modelo de remuneração. O modelo de taxa fixa por agenciamento garante a atratividade para o mercado e a continuidade do serviço público.

### 16.2 - Análise Final de Viabilidade

**Viabilidade Técnica e Operacional:** A solução é tecnicamente sólida, prevendo suporte 24h via regime de plantão para atender a natureza emergencial das demandas do CREAS. A exigência de sistema de reserva online e emissão de bilhetes eletrônicos garante a agilidade necessária para o atendimento de indivíduos em vulnerabilidade.

**Viabilidade Orçamentária:** O valor total estimado de R\$ 87.785,00 encontra-se fundamentado em ampla pesquisa de preços datada de abril de 2026 e amparado por dotações orçamentárias de Recursos Livres (Fonte 1000). Os preços de referência estão alinhados com os praticados por outros órgãos públicos via PNCP.

**Adequação à Necessidade:** A contratação é o meio mais eficaz para garantir o direito fundamental de ir e vir e a dignidade da pessoa humana, permitindo a reintegração familiar e a proteção de cidadãos em situação de risco social.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação é a alternativa que melhor atende ao interesse público, reunindo condições de economicidade, eficiência e segurança jurídica para o Município de Quatro Barras

**Loana Cavalli da Conceição**  
Responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar

**Viviane Sautner Bernardi**  
Secretária Mun. de Administração, Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**ANEXO 03**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Referente: Pregão Eletrônico nº 35/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de passagens rodoviárias terrestres nacionais, compreendendo cotações, reservas, emissões, remissões, alterações, cancelamentos e reembolsos de bilhetes, para atender as necessidades da SMDSF..

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo licitatório.

**3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

**VALOR GLOBAL:** R\$ (por extenso).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

3.1 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão eletrônico.

3.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena execução dos serviços, inclusive custos diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a execução dos serviços.

3.3 - Declaramos estar de acordo com as especificações e condições expostas no Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA  
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE  
**(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**ANEXO 04**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS  
Pregão Eletrônico nº 35/2026

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), com sede na (endereço da empresa), através do seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- (1) atende aos requisitos de habilitação;
- (2) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- (3) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- (4) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

**Obs.:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- (5) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (6) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- (7) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
- (8) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- (9) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

*(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).*  
*(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).*



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**ANEXO 05**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/XXXX**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026 – Pregão Eletrônico**  
**TIPO: MENOR PREÇO DO VALOR DE AGENCIAMENTO**

Aos XX dias do mês de XXX de 2026, através do presente instrumento particular de “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**”, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 110, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social e Família, Senhora Adriana Heindyk Mocelin, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa (NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representada pelo Senhor(a) (NOME DO REPRESENTANTE), portador(a) da CI/RG nº (NÚMERO DO RG) da (ÓRGÃO EMISSOR DO RG) e inscrito no CPF/MF nº (NÚMERO DO CPF), doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: “DO OBJETO”**

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de passagens rodoviárias terrestres nacionais, compreendendo cotações, reservas, emissões, remissões, alterações, cancelamentos e reembolsos de bilhetes, para atender as necessidades da SMDSF., devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 35/2026, através do Edital e seus anexos\*, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

\*Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 2º - As quantidades e os valores supra indicados são meramente estimativos de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente executados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – “DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”**

§ 1º - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, na podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – “DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO”**

##### **§ 1º - Prazo de entrega/execução**

O prazo para a emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos será de:

**Demandas Comuns:** Até 04 (quatro) horas úteis contadas do recebimento da Requisição de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente enviado pela Secretaria.

**Demandas Emergenciais (Regime de Plantão):** Até 01 (uma) hora, contada da solicitação realizada via canal de atendimento 24h (telefone/WhatsApp), considerando a natureza de urgência das situações de vulnerabilidade social.

**Parágrafo Único:** A contagem dos prazos observará a necessidade de embarque do usuário, devendo a contratada priorizar a emissão para horários mais próximos quando assim solicitado pela Administração.

##### **§ 2º - Local, horário e endereço de entrega**

Considerando a natureza digital do serviço, a entrega dos objetos observará as seguintes condições:



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Forma de Entrega:** Os bilhetes de passagem deverão ser entregues em formato digital (e-ticket/PDF), enviados para o e-mail institucional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família e/ou para o contato de mensagens instantâneas (WhatsApp) oficial do CREAS.

**Horário de Atendimento:**

**Comercial:** De segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, para demandas de rotina e processos administrativos.

**Regime de Plantão:** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para o atendimento de demandas emergenciais de passagens. A empresa deverá informar os canais oficiais para suporte (e-mail e telefone), incluindo obrigatoriamente o número de contato para o regime de plantão 24 horas, conforme especificado nos requisitos de suporte técnico.

**Endereço Administrativo:** Para fins de faturamento e comunicações formais, o endereço de referência é a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, situada no Município de Quatro Barras/PR.

§ 3º - O prazo para aceite da ordem de serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da **"CONTRATADA"**.

§ 4º - Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

*Art. 1º Após a execução do contrato, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:*

*I. Para obras e serviços:*

*a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação das exigências técnicas, assinado pelas partes em até 15 dias após comunicação escrita do contratado;*

*b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.*

**§ 5º - Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.**

## **CLÁUSULA QUARTA – "DA SUBCONTRATAÇÃO"**

§ 1º - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA: "DO VALOR E DO PAGAMENTO"**

O **"CONTRATANTE"** pagará em razão dos serviços ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R\$ «Valor\_Contratado».

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

**e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando da execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

## f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

04.003.08.244.0005.2.053.3.3.90.33.00.00. - 1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

04.003.08.244.0005.2.193.3.3.90.33.00.00. - 1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

04.003.08.244.0037.2.199.3.3.90.33.00.00. - 1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

04.001.08.243.0006.6.019.3.3.90.33.00.00. - 1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

## CLÁUSULA SEXTA – “DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO”

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O presente contrato poderá ser objeto de reajuste, reequilíbrio e/ou repactuação, esta última exclusivamente para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de preservar o equilíbrio-financeiro pactuado, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e em conformidade com os artigos 6º, inc. LVIII, 134 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 Poderá ocorrer, no mesmo contrato, a aplicação concomitante de mais de um dos institutos acima descritos, desde que devidamente fundamentada e que não haja sobreposição de fatos geradores ou duplicidade de compensações.

6.3 Reajuste:

O reajuste de preços será aplicado anualmente, contado da data do orçamento estimado com base no índice IPCA ou outro que melhor reflita a variação efetiva dos custos do objeto, conforme previsto no edital e neste instrumento contratual.

6.3.1 Fórmula Padrão para Aplicação de Reajuste por Índice Econômico

O reajuste será aplicado de acordo com a fórmula a seguir:

Fórmula Padrão:  $VR = VO \times (1 + IVA)$

Onde:

- VR = Valor Reajustado
- VO = Valor Original (valor base do contrato ou mensal)
- IVA = Índice de Variação Acumulada, correspondente à inflação do período (em valor decimal)

Forma de cálculo do IVA:

- Quando se utiliza o índice acumulado já divulgado (ex: IPCA acumulado em 12 meses):  
 $IVA = \text{percentual acumulado} \div 100$
- Quando se dispõe dos valores dos índices no início e fim do período:

6.3.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

6.3.3 Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.3.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4 Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

6.4.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo durante a execução contratual, independentemente de previsão no edital ou no contrato, quando ocorrerem fatos



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

supervenientes à contratação que alterem substancialmente as condições iniciais pactuadas, desde que tais fatos sejam:

- a) Imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
- b) Decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- c) Resultantes de atos do Poder Público que impactem direta ou indiretamente na execução contratual (fato do príncipe).

6.4.2 - O prazo máximo para análise de pedido de reequilíbrio será de 90 dias, conforme art. 92, XI da Lei 14.133/2021.

6.4.3 O reequilíbrio econômico financeiro poderá ser solicitado tanto pela Administração quanto pela Contratada, devendo ser formalmente justificada e instruída com os documentos comprobatórios necessários, observando-se, em qualquer caso, os critérios legais e a vedação ao enriquecimento sem causa.

## 6.5 Repactuação

6.5.1 Os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão-de-obra serão repactuados mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

## CLÁUSULA SÉTIMA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE”

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual;
- b) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

## CLÁUSULA OITAVA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO”

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) executar o objeto, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução dos serviços;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto/material fornecido, quando for o caso, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital de licitação;
- i) estender ao contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- m) Prestar os serviços de agenciamento de passagens rodoviárias terrestres nacionais, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes, em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- n) Manter, obrigatoriamente, canal de atendimento (telefone/WhatsApp) em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento de demandas emergenciais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família.
- o) Emitir os bilhetes dentro dos prazos estipulados (até 04 horas para demandas comuns e até 01 hora para demandas emergenciais), sob pena de aplicação de sanções.
- p) Repassar integralmente ao Município de Quatro Barras todos os descontos, tarifas promocionais ou abatimentos concedidos pelas empresas transportadoras no momento da emissão, não podendo cobrar valor superior ao "valor de face" do bilhete.
- q) Apresentar, juntamente com a fatura mensal, cópia de todos os bilhetes emitidos ou comprovante oficial da transportadora que demonstre o valor real da tarifa praticada, para fins de conferência e liquidação do repasse.
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, incluindo o registro regular no CADASTUR.
- s) Zelar pelo sigilo das informações e dados pessoais dos usuários atendidos pelo CREAS (vulneráveis, vítimas de violência, etc.), em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- t) Processar prontamente as solicitações de cancelamento ou alteração, envidando esforços para obter o reembolso total ou crédito junto às transportadoras, evitando prejuízo ao erário.
- u) Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos feitas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, mantendo atualizados os dados de contato dos responsáveis pela conta do Município.
- v) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros (passageiros) decorrentes de erros de emissão, falta de reserva confirmada ou falhas operacionais de sua exclusiva responsabilidade.
- x) Observar as demais obrigações do Termo de Referência;
- w) Observar as demais condições de recebimento do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – “DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD”**

§ 1º - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 5º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 9º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 10º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 11º - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 12º - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 13º - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”**

§ 1º – Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
  - d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;  
d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
  - d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
  - d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 3º – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “DA EXTINÇÃO CONTRATUAL”**

§ 1º - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 2º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 3º - A extinção nesta hipótese será precedida de notificação do contratado pelo contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

§ 4º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

§ 6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 7º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – “DOS CASOS OMISSOS”**

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – “DAS ALTERAÇÕES”**

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

§ 4º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – “DA PUBLICAÇÃO”**

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – “DA FISCALIZAÇÃO”**

§ 1º - Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores de Contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”**

**A “CONTRATADA” declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo “CONTRATANTE”.**

§ 1º - Verificada pela fiscalização do “CONTRATANTE”, o abandono do fornecimento dos produtos ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do “CONTRATANTE” perante a “CONTRATADA”, servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da “CONTRATADA”, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do “CONTRATANTE”, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 3º - O “CONTRATANTE” reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.



—PREFEITURA MUNICIPAL —  
**QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 4º - O “CONTRATANTE”, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

§ 5º - No recebimento dos serviços, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – “DO FORO”**

**Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.**

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras, XX de XXX de 2022.

**p/ CONTRATANTE:**

**LORENO BERNARDO TOLARDO**  
Prefeito Municipal

**ADRIANA HEINDYK MOCELIN**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família

**p/ CONTRATADA:**

**Representante Legal da empresa**